



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Assistência Social



Memorando Nº030/2024 – SEMAS

Vila Pavão- ES, 25 de Janeiro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Prefeito Uelikson Boone

Assunto: Criação do Fundo Municipal do Idoso

Senhor Prefeito,

Solicito a Vossa Excelência que autorize e encaminhe a remessa do presente ao Setor Competente para conhecimento e criação do Projeto de Lei para instituir o Fundo Municipal da Pessoa Idosa por meio de Lei Específica.

O Principal objetivo do Fundo é facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à pessoa idosa no município.

Desde já agradecemos.

Atenciosamente,

Assinado por ADEMIR TEIXEIRA MARIA 017.***.***-**
Prefeitura Municipal de Vila Pavão

Ademir Teixeira Maria
Secretário Municipal de Assistência Social
Decreto nº 1.747/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Assistência Social



PROJETO DE LEI

**“Institui o Fundo Municipal da Pessoa Idosa do Município de Vila Pavão-ES,
conforme especifica”**

ARTIGO 1º: Fica instituído o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Município de Vila Pavão-ES.

ARTIGO 2º: O Fundo Municipal da Pessoa Idosa será gerenciado pela Secretaria Municipal de Assistência Social que se vincula o Conselho Municipal do Idoso – CMI, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa.

ARTIGO 3º: Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal da **Pessoa Idosa:**

- I – as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;
- II – as transferências e repasses do Município;
- III – os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- IV – produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V – os valores das multas previstas no Estado do Idoso (Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003);
- VI – as doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto sobre a renda, conforme a Lei Federal nº 2.213/2010;
- VII – outras receitas destinadas ao referido Fundo, e
- VIII – as receitas estipuladas em lei.

§ 1º: Os recursos, que compõe o Fundo, serão depositados em conta específica sob a denominação “Fundo Municipal da Pessoa Idosa”, e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Assistência Social



§ 2º: Os recursos de responsabilidade do Município de Vila Pavão-ES, destinados ao Fundo Municipal da Pessoa Idosa serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa, conforme regulamentação desta lei.

ARTIGO 4º: A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará contas anualmente ao Conselho Municipal do Idoso sobre o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

ARTIGO 5º: O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto, no prazo de 30 dias da publicação desta lei, estabelecerá as normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal da Pessoa Idosa.

ARTIGO 7º: Fica incluído no Artigo 1º da Lei nº 114, de 13 de janeiro de 1.998, o inciso VIII, com a seguinte redação:

“... – deliberar sobre a movimentação de recursos financeiros vinculados ao Fundo Municipal da Pessoa Idosa”.

ARTIGO 8º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Lei Federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2.010 instituiu o Fundo Nacional do Idoso destinado a financiar os programas e as ações relativas ao idoso com vistas em assegurar os seus direitos sociais e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade. Este Projeto de Lei prevê a dedução do imposto de renda de doações feitas aos fundos estaduais e municipais congêneres. Ocorre que nosso município ainda não instituiu um Fundo Municipal do Idoso, motivo pelo qual apresentamos esta proposição com o escopo de suprimir esta lacuna em nossa legislação.

Ademir Teixeira Maria
Secretário Municipal de Assistência Social
Decreto nº 1.747/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro - CEP: 29.843-000 – Vila Pavão/ES
Telefone: (27) 3753-1001 Site: www.vilapavao.es.gov.br

DESPACHO

Memorando nº 030/2024 - SEMAS

Requerente: **Secretaria Municipal de Assistência Social;**

Requerido: **Prefeito Municipal.**

Assunto: **Criação do Fundo Municipal do Idoso.**

É solicitado no MEM/SEMAS/PMVP/Nº 030/2024, de lavra da Secretaria Municipal de Assistência Social, que solicita criação do Fundo Municipal do Idoso;

Desta forma, tendo em vista o acima requerido, autorizo o prosseguimento do feito e encaminho os presentes autos ao Setor Jurídico para conhecimento e providências cabíveis.

Vila Pavão/ES, 26 de janeiro de 2024.

Assinado por UELIKSON BOONE 069.***-***-**
Prefeitura Municipal de Vila Pavão
29/01/2024 10:19:16

UELIKSON BOONE

Prefeito Municipal

